



RESOLUÇÃO Nº. 020/2024 – CFP

“Dispõe sobre a aprovação dos manuais, mapeamentos e normas elaborados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.”

O CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, nomeado pelo Decreto nº 1.017, de 17 de abril de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação dos atos de gestão do **SENAPREV**;

Observando o dispositivo legal, que cita a competência do Conselho Fiscal de Previdência do SENAPREV:

- I. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência
- IX. Manifestar-se sobre a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- X. Fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI. Elaborar seu regimento interno; e
- XII. Fiscalizar todas as demais ações do RPPS.

Paulo

Carmin



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os manuais, mapeamentos e normas elaborados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, que são:

- Manual de Credenciamento de Instituições Financeiras;
- Mapeamento dos processos de Credenciamento de Instituições Financeiras;
- Manual dos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários; e
- Mapeamento dos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários.

Art. 2º - Ressalva, que todos os manuais e procedimentos serão rigorosamente utilizados pelo **SENAPREV** e, atendendo na íntegra o processo de modernização aos RPPS chamado de Pró-Gestão, permitindo que o RPPS e seu representante maior obtenham mais credibilidade e aceitação diante de outras organizações públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA - CFP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2024.

RONE BARBOZA CORTES

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

Paulo Ferreira Viana Filho
PAULO FERREIRA VIANA FILHO

Representante do SINDICANEDO
Membro Titular

Gilmar
GILMAR MORAIS FRAZÃO

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

Carmem Lucias Soares Freire
CARMEM LUCIASOARES FREIRE

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

**WOLEIGA CARLOS MENDES
GUIMARÃES**

Representante do SINDICANEDO
Membro Suplente

ANTONIELE FERREIRA PAULINO

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

Paulo
Carmem